



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUZAMBINHO - MG



Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 126, Centro | CEP 37890-000 | Muzambinho/MG
Telefones: (35) 3571-2117 / (35) 3571-1503 / (35) 3571-2634 / (35) 3571-3845
E-mail: secmuzambinhosaude@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Cirlene Adriana Marques Lázaro

Cargo / Função: Secretária Municipal de Saúde

E-mail: secmuzambinhosaude@gmail.com

3. OBJETO / INFORMAÇÕES BÁSICAS

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde complementares à rede municipal, compreendendo consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho/MG.

3.2. Os serviços a serem disponibilizados, bem como os respectivos quantitativos estimados e valores de referência, serão definidos pela Administração com base na necessidade assistencial identificada e na pesquisa de preços realizada no processo, conforme a relação constante do Anexo I do Termo de Referência.

3.3. A contratação terá como finalidade ampliar e complementar a oferta de serviços especializados à população, considerando a capacidade de atendimento da rede própria e a necessidade de atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A prestação dos serviços será realizada por pessoas jurídicas regularmente habilitadas, com profissionais devidamente qualificados para os serviços ofertados, observadas as exigências legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, conforme os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.5. O credenciamento permitirá a contratação de todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limite máximo de prestadores por especialidade ou serviço, observadas as condições previstas nos documentos que integram o processo de contratação.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico que não são integralmente atendidos pela capacidade instalada da rede municipal.

4.2. A demanda pelos serviços especializados decorre das necessidades assistenciais identificadas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo serviços cuja oferta própria é insuficiente para atender, de forma adequada e em tempo oportuno, à demanda existente.

4.3. A insuficiência de determinados serviços pode resultar na formação de demanda reprimida, no aumento do tempo de espera e em dificuldades para a continuidade do atendimento, tornando necessária a complementação da oferta existente.

4.4. A contratação pretende disponibilizar serviços especializados de forma organizada e regulada, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os usuários conforme a necessidade assistencial, os critérios de regulação, a programação dos atendimentos e a capacidade operacional dos prestadores contratados.

4.5. A solução deverá contribuir para ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir a demanda reprimida e favorecer a continuidade e a resolutividade da assistência, sem substituir as atividades próprias da Atenção Primária à Saúde ou os demais serviços já disponíveis na rede municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários à prestação adequada, segura e regular dos serviços de saúde, observadas as características e especificidades de cada serviço.

5.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como atendam aos requisitos de qualificação exigidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos anexos.

5.3. As pessoas jurídicas deverão possuir objeto social compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar e apresentar os registros, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, conforme a natureza do serviço.



5.4. Os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas deverão possuir formação, registro profissional ativo e qualificação compatíveis com os serviços que serão prestados, observados os requisitos específicos definidos para cada serviço.

5.5. Para todos os serviços médicos que exigirem especialidade ou área de atuação específica, deverá ser comprovado o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e compatível com o serviço pretendido, não sendo admitida a substituição dessa exigência por certificado de pós-graduação.

5.6. A pessoa jurídica contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, a regularidade dos registros e as qualificações profissionais exigidas, bem como os demais requisitos necessários à adequada prestação dos serviços.

5.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas, assistenciais, profissionais e éticas aplicáveis, bem como com os protocolos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. A pessoa jurídica contratada deverá dispor dos equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, estrutura física e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme a responsabilidade definida para cada serviço e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.9. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante programação, regulação, autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a realização de serviços por iniciativa própria da CONTRATADA para posterior cobrança sem autorização prévia da Administração.

5.10. Os requisitos específicos de qualificação profissional, estrutura, documentação e execução serão detalhados no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na respectiva matriz de qualificação, conforme a natureza de cada serviço, sem exigência de atestado de capacidade técnica.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para definição da solução a ser adotada, foram consideradas as alternativas disponíveis para a oferta dos serviços de saúde especializados necessários à complementação da rede municipal.

6.2. Foram avaliadas, em especial, as possibilidades de execução dos serviços pela própria



rede municipal, contratação de prestador específico para os serviços demandados e formação de uma rede de prestadores por meio de credenciamento.

6.3. Considerando a diversidade dos serviços envolvidos, a necessidade de atendimento conforme a demanda assistencial e a possibilidade de participação de múltiplos prestadores aptos à execução dos mesmos serviços, verificou-se a adequação do credenciamento de pessoas jurídicas como solução para a formação de uma rede complementar de prestadores.

6.4. O credenciamento permite a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem limite máximo de credenciados por especialidade ou serviço, possibilitando a ampliação da oferta de serviços, sem exclusividade ou garantia de demanda mínima ou faturamento aos prestadores contratados.

6.5. A solução também possibilita a distribuição da demanda entre os prestadores contratados conforme os critérios estabelecidos pela Administração, considerando a necessidade assistencial, a capacidade operacional dos prestadores, a programação dos atendimentos e as condições de execução dos serviços.

6.6. A definição dos valores dos serviços será realizada mediante pesquisa de preços, considerando referências de mercado e os demais parâmetros admitidos pela regulamentação aplicável, conforme a documentação constante do processo administrativo. Os valores unitários serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme aos prestadores contratados para o respectivo serviço, observadas as regras de reajuste previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na formação de uma rede de pessoas jurídicas credenciadas para a prestação de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico necessários à complementação da assistência prestada pela rede municipal de saúde.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante os fluxos de regulação, programação,



autorização e agendamento estabelecidos pela Administração.

7.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, os quantitativos estimados, os valores e os requisitos definidos nos instrumentos da contratação, observadas as particularidades de cada serviço e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

7.4. A solução permitirá a participação de múltiplos prestadores para os mesmos serviços, sem limite máximo de pessoas jurídicas credenciadas por especialidade ou serviço, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento e a distribuição da demanda conforme os critérios estabelecidos pela Administração, considerando a necessidade assistencial e a capacidade operacional dos prestadores.

7.5. A contratação não estabelecerá exclusividade entre a Administração e os prestadores contratados, tampouco garantirá quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, devidamente comprovados e atestados pela Administração.

7.6. A solução deverá permitir a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência dos contratos, mediante acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a manutenção das condições de habilitação, regularidade e qualificação profissional exigidas para cada serviço.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos a partir das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda prevista para os serviços especializados e a capacidade de atendimento da rede municipal.

8.2. Para a definição dos quantitativos, foram considerados, quando disponíveis, o histórico de utilização dos serviços, a demanda registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, a programação assistencial e a necessidade de complementação da oferta existente.

8.3. Os quantitativos estimados abrangem consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico previstos para a contratação, conforme a relação constante do Anexo I do Termo de Referência.

8.4. A relação detalhada dos serviços e respectivos quantitativos estimados integra o



processo administrativo, acompanhada da memória de cálculo correspondente, quando aplicável.

8.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de execução integral pela Administração, podendo variar durante a vigência dos contratos conforme a demanda efetivamente identificada, a programação assistencial e a capacidade operacional dos prestadores contratados.

8.6. Os quantitativos totais estimados de cada especialidade ou serviço serão inicialmente distribuídos de forma igualitária entre as pessoas jurídicas efetivamente contratadas para o respectivo serviço, admitida a contratação por quantitativo inferior, conforme o interesse e a capacidade operacional de cada prestador e as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

8.7. A estimativa mensal dos atendimentos servirá como referência para o planejamento e a organização das agendas, não constituindo garantia de produção mínima mensal ou de faturamento mínimo aos prestadores contratados. A demanda efetiva será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e os fluxos de regulação, autorização e agendamento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido com base nos quantitativos estimados para cada serviço e nos respectivos valores unitários estabelecidos mediante pesquisa de preços realizada pela Administração.

9.2. A pesquisa de preços deverá observar a metodologia estabelecida na regulamentação municipal aplicável e considerar fontes de pesquisa adequadas à natureza dos serviços objeto da contratação, com documentação dos parâmetros utilizados no processo administrativo.

9.3. Os valores unitários dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração e aplicados de forma uniforme às pessoas jurídicas contratadas para a execução do mesmo serviço, observadas as condições de reajuste previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

9.4. A memória de cálculo, os documentos utilizados na pesquisa de preços e os demais elementos que fundamentarem a estimativa integrarão o processo administrativo de





contratação.

9.5. O valor global estimado terá caráter exclusivamente estimativo, não representando garantia de execução integral dos quantitativos previstos, de contratação de determinado prestador ou de faturamento mínimo, uma vez que a execução dos serviços dependerá da necessidade assistencial, da programação e da autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será estruturada de forma parcelada por serviço, considerando a natureza distinta das consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e demais serviços previstos.

10.2. O parcelamento por serviço mostra-se adequado ao credenciamento, pois permite a participação de pessoas jurídicas que possuam estrutura e qualificação compatíveis com os serviços específicos para os quais pretendam se credenciar, sem exigir que um único prestador esteja apto a executar integralmente o objeto.

10.3. A estruturação por serviços possibilita a formação de uma rede diversificada de prestadores, sem limite máximo de pessoas jurídicas credenciadas por especialidade ou serviço, ampliando as possibilidades de atendimento da demanda assistencial e evitando a concentração dos serviços em uma única pessoa jurídica.

10.4. Não se mostra adequada a contratação do objeto em lote único, considerando a diversidade de especialidades, exames e procedimentos envolvidos, bem como as diferentes estruturas e qualificações profissionais necessárias para sua execução.

10.5. O parcelamento não prejudica a execução dos serviços, uma vez que cada contratação será formalizada de acordo com os serviços para os quais a pessoa jurídica estiver habilitada e credenciada, observados os requisitos técnicos, profissionais e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que constituam condição indispensável para a execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico



Preliminar.

11.2. A execução dos serviços poderá utilizar as estruturas, os sistemas e os fluxos de regulação, autorização e agendamento já disponíveis na rede municipal de saúde, conforme a organização da Secretaria Municipal de Saúde, sem que isso caracterize a necessidade de contratação interdependente para a execução do objeto.

12. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A contratação está alinhada às necessidades de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de manutenção e ampliação da oferta de serviços especializados e de complementação da capacidade assistencial da rede municipal.

12.2. A previsão dos serviços e dos quantitativos estimados deverá observar o planejamento assistencial e orçamentário do Município, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. A contratação deverá ser compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, especialmente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme aplicável.

12.4. A execução dos serviços ficará condicionada à programação assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira para as despesas correspondentes e à observância dos procedimentos administrativos aplicáveis.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Ampliar a oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico disponibilizados à população por meio da rede complementar de serviços de saúde.

13.2. Contribuir para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera para acesso aos serviços especializados, conforme a capacidade operacional dos prestadores contratados e a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. Promover a continuidade do atendimento aos usuários encaminhados pela rede municipal, reduzindo os impactos decorrentes da insuficiência da capacidade instalada



para atender à demanda existente.

13.4. Ampliar a capacidade de resposta da rede municipal diante das demandas assistenciais que não possam ser integralmente absorvidas pelos serviços próprios.

13.5. Promover a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante o pagamento exclusivo pelos serviços efetivamente prestados, previamente autorizados, devidamente comprovados e atestados pela Administração.

13.6. Disponibilizar uma rede diversificada de prestadores habilitados e qualificados, sem limite máximo de pessoas jurídicas credenciadas por especialidade ou serviço, permitindo maior flexibilidade para o atendimento das necessidades assistenciais do Município.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Elaborar e publicar o Edital de Credenciamento, contendo as condições de participação, habilitação, qualificação, credenciamento e contratação das pessoas jurídicas interessadas.

14.2. Elaborar o Termo de Referência e os demais documentos necessários à formalização da contratação, em conformidade com as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e com a legislação aplicável.

14.3. Realizar a análise e a conferência da documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação profissional e demais exigências estabelecidas no Edital, sem exigência de atestado de capacidade técnica.

14.4. Definir e organizar os fluxos de regulação, autorização, agendamento, distribuição da demanda, medição e faturamento dos serviços, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

14.5. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento.

14.6. Adotar as providências necessárias ao acompanhamento da execução contratual, incluindo o controle dos serviços autorizados e efetivamente realizados, a conferência da documentação comprobatória, o ateste da prestação dos serviços e o processamento dos pagamentos correspondentes.

14.7. Disponibilizar aos prestadores contratados as informações e orientações necessárias



ao adequado cumprimento dos fluxos assistenciais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. A contratação de serviços de saúde poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à utilização de materiais descartáveis, à geração de resíduos de serviços de saúde, ao consumo de água e energia elétrica e ao descarte de medicamentos e demais insumos utilizados na execução dos serviços.

15.2. As pessoas jurídicas contratadas deverão realizar o gerenciamento e a destinação dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente as normas relativas aos resíduos de serviços de saúde.

15.3. Deverão ser adotadas medidas para a adequada segregação, o acondicionamento, a identificação, o armazenamento, a coleta, o tratamento e a destinação final dos resíduos, conforme sua classificação e características, observadas as responsabilidades de cada prestador.

15.4. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas medidas para reduzir o desperdício de materiais, racionalizar o consumo de água e energia elétrica e utilizar adequadamente os insumos, sem prejuízo da segurança dos usuários e da qualidade dos serviços prestados.

15.5. A fiscalização poderá verificar o cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias relacionadas à execução dos serviços, especialmente quando estes forem realizados nas instalações das pessoas jurídicas contratadas, observadas as exigências legais aplicáveis.

16. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante das informações levantadas e das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação dos serviços de saúde necessários à complementação da rede assistencial do Município de Muzambinho/MG.

16.2. A solução proposta mostra-se adequada às necessidades identificadas pela



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUZAMBINHO - MG



📍 Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 126, Centro | CEP 37890-000 | Muzambinho/MG

☎ Telefones: (35) 3571-2117 / (35) 3571-1503 / (35) 3571-2634 / (35) 3571-3845

✉ E-mail: secmuzambinhosaude@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a ampliação da oferta de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e serviços de apoio diagnóstico, conforme a demanda assistencial e a capacidade operacional dos prestadores contratados.

16.3. A adoção do credenciamento possibilita a formação de uma rede diversificada de prestadores habilitados e qualificados, sem limite máximo de pessoas jurídicas credenciadas por especialidade ou serviço, com contratação conforme a necessidade da Administração e distribuição da demanda segundo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, sem garantia de quantidade mínima de serviços ou faturamento aos prestadores.

16.4. Os quantitativos e valores estimados foram estabelecidos para fins de planejamento da contratação, considerando a necessidade identificada e a pesquisa de preços realizada, permanecendo a execução condicionada à demanda efetiva, à programação assistencial e à autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, condicionada ao cumprimento dos requisitos de habilitação, qualificação profissional, regularidade e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos contratos, sem exigência de atestado de capacidade técnica.

17 – ANEXOS:

Anexo I – Análise e matriz de risco

18 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO (NOME/CARGO/ÓRGÃO):

18.1 - GESTOR

Nome: Cirlene Adriana Marques Lázaro

Cargo / Função: Secretária Municipal de Saúde

18.2 – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Priscila Mara de Almeida Lima

Cargo / Função: Diretora Depto Odonto Lab. Farm. Minas

Matrícula: 6246



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUZAMBINHO - MG



📍 Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n° 126, Centro | CEP 37890-000 | Muzambinho/MG

📞 Telefones: (35) 3571-2117 / (35) 3571-1503 / (35) 3571-2634 / (35) 3571-3845

✉ E-mail: secmuzambinhosauade@gmail.com

18.3 – FISCAL DO CONTRATO

Nome: Ellen Evelyn de Melo

Cargo / Função: Diretora de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria

Matrícula: 6096

Muzambinho, 19 de outubro de 2026.

Cirlene Adriana Marques Lázaro
Secretária Municipal de Saúde
Muzambinho – MG

Priscila Mara de Almeida Lima
Dir. Depto Odonto Lab. Farm. Minas
Matrícula 6246

Ellen Evelyn de Melo
Diretor Reg, Cont, Aval Audi.
Matrícula: 6096



ANEXO I

ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS

1. A análise de riscos foi realizada considerando as principais etapas relacionadas ao credenciamento e à execução dos serviços, com o objetivo de identificar situações que possam comprometer o atendimento da demanda assistencial, a qualidade dos serviços, a continuidade da prestação e a adequada aplicação dos recursos públicos.
2. Na etapa de planejamento e credenciamento, identifica-se como risco a insuficiência de pessoas jurídicas interessadas ou habilitadas para determinados serviços, o que poderá resultar na manutenção ou ampliação da demanda reprimida. Como medida preventiva, o credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no Edital, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos exigidos.
3. Também constitui risco a concentração da demanda em número reduzido de prestadores, especialmente em serviços com baixa disponibilidade no mercado, podendo comprometer a capacidade de atendimento. Como medida de tratamento, a Administração poderá distribuir a demanda entre os prestadores contratados conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando a necessidade assistencial, a capacidade operacional e a disponibilidade dos prestadores.
4. Durante a execução contratual, constitui risco a interrupção injustificada dos serviços, o descumprimento de agendas previamente programadas ou o abandono da prestação por parte de prestador contratado, podendo ocasionar prejuízo à continuidade do atendimento dos usuários. Para mitigar esse risco, serão realizados o acompanhamento e a fiscalização da execução, com registro das ocorrências e adoção das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.
5. Constitui risco a prestação de serviços em desacordo com as especificações e com as normas técnicas, sanitárias, profissionais ou assistenciais aplicáveis, podendo comprometer a qualidade e a segurança do atendimento. Como medida preventiva, serão exigidos os documentos de habilitação, os registros profissionais, as licenças, as autorizações e os demais requisitos pertinentes a cada serviço, além da fiscalização durante a execução, sem exigência de atestado de capacidade técnica.



6. A perda ou alteração das condições de habilitação, regularidade ou qualificação dos profissionais indicados constitui risco à continuidade e à regularidade da prestação. Para seu tratamento, a pessoa jurídica contratada deverá manter atualizados os documentos e requisitos exigidos durante toda a execução contratual e comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar sua capacidade de prestar os serviços, observadas as regras contratuais relativas aos profissionais indicados.
7. Constitui risco a realização de serviços sem autorização ou em quantidade superior à programada, bem como a apresentação de produção divergente daquela efetivamente realizada, podendo resultar em pagamentos indevidos. Para mitigação, a produção deverá ser previamente autorizada e programada, conforme aplicável, devidamente registrada, comprovada, conferida e atestada pela fiscalização antes do pagamento.
8. Constitui risco a variação da demanda em relação aos quantitativos inicialmente estimados, tanto para mais quanto para menos, podendo resultar em subutilização dos quantitativos previstos ou insuficiência da oferta disponível. O tratamento desse risco ocorrerá mediante utilização de quantitativos de caráter estimativo, acompanhamento periódico da demanda e readequação da programação assistencial e dos quantitativos contratados, quando cabível, mediante justificativa e formalização do instrumento juridicamente adequado, observada a legislação vigente.
9. A ocorrência de faltas, atrasos ou descumprimentos injustificados das agendas programadas constitui risco à eficiência do atendimento e poderá gerar prejuízos aos usuários. A Administração deverá acompanhar o cumprimento das agendas, registrar as ocorrências e, quando necessário, adotar as providências administrativas e contratuais previstas nos instrumentos da contratação.
10. Constitui risco a ocorrência de irregularidades nas condições físicas, sanitárias, estruturais ou nos equipamentos e recursos utilizados pelos prestadores, especialmente nos serviços realizados em estabelecimentos próprios das pessoas jurídicas contratadas. Como medida preventiva, deverão ser exigidas as licenças, autorizações e os demais documentos pertinentes, podendo a fiscalização realizar verificações documentais e, quando necessário, inspeções nos locais de execução.
11. Constitui risco a ocorrência de falhas na conferência, medição ou faturamento dos serviços, podendo resultar em pagamentos incorretos ou atrasos no processamento da



despesa. Como medida de controle, a produção será conferida com base nos registros de autorização, agendamento, realização e demais documentos comprobatórios, ficando o pagamento condicionado ao regular ateste dos serviços efetivamente prestados.

12. A ocorrência de reclamações de usuários relacionadas à qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços constitui risco que deverá ser acompanhado pela Administração. As reclamações deverão ser analisadas e, quando pertinente, apuradas junto à pessoa jurídica contratada, podendo resultar na adoção de medidas corretivas ou administrativas cabíveis.

13. Constitui risco a ocorrência de falhas no cumprimento dos fluxos de regulação, autorização e agendamento, podendo ocasionar atendimentos indevidos, duplicidade de procedimentos ou dificuldades no controle da produção. Como medida preventiva, os serviços deverão observar os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de serviços por iniciativa própria da pessoa jurídica contratada para posterior cobrança, quando dependerem de autorização prévia da Administração.

14. A ocorrência de eventos que comprometam a continuidade ou a segurança dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação e adoção das medidas necessárias, inclusive reorganização da demanda, redistribuição dos quantitativos entre outros prestadores contratados, quando cabível, ou adoção das medidas administrativas previstas nos instrumentos da contratação.

15. Os riscos identificados serão acompanhados durante as etapas de credenciamento e execução contratual pelos responsáveis pela gestão e fiscalização, podendo a Administração adotar medidas adicionais de prevenção, correção ou contingência sempre que identificadas novas situações capazes de comprometer o objeto ou os resultados pretendidos.

16. A presente análise de riscos integra o planejamento da contratação e deverá ser considerada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e os respectivos contratos, sem afastar a responsabilidade das pessoas jurídicas contratadas pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.